



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 18906/2025.

Projeto de Lei nº 661/2025.

Autoria: Vereador **Adalto Silva Santos (Adalto Pessoa).**

Ementa: “Institui no calendário oficial de Santana de Parnaíba o Dia Municipal da Linguagem Simples e dá outras providências”.

Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei nº 661/2025**, de autoria do Vereador **Adalto Silva Santos (Adalto Pessoa)**, que **institui, no Calendário Oficial do Município, o Dia Municipal da Linguagem Simples**, a ser celebrado anualmente em **15 de março**, estabelecendo como objetivos a promoção de comunicação clara e acessível entre Administração e cidadãos, o estímulo à melhoria da comunicação institucional e a capacitação/sensibilização de servidores para adoção de linguagem simples.

O projeto foi lido em sessão ordinária sem urgência especial e encaminhado para análise da Procuradoria Jurídica, que **opinou favoravelmente ao prosseguimento**, reconhecendo tratar-se de matéria de **interesse local** e, portanto, compatível com a competência legislativa municipal, nos termos indicados no parecer. A Procuradoria, contudo, registrou **ajuste de técnica legislativa**, recomendando a **alteração da redação da ementa** para: “**Institui no calendário oficial de Santana de Parnaíba o Dia Municipal da Linguagem Simples**”, suprimindo o trecho “e dá outras providências”. Ao final, consignou ainda o quórum de aprovação por **maioria simples**, em turno único.

Encaminhados os autos a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, cumpre emitir parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Fundamentação

No exame da **competência e iniciativa**, a proposição versa sobre a **instituição de data comemorativa** no calendário oficial do Município, com finalidade de estimular boas práticas de comunicação pública, tema que se insere, em regra, no âmbito do **interesse local** e na capacidade de auto-organização normativa do ente municipal. Não se identifica, no conteúdo normativo apresentado, invasão de competência privativa de outro ente federado, nem disciplina de matéria reservada à lei federal/estadual.

Quanto à **iniciativa**, o projeto é de autoria parlamentar e, pelo seu conteúdo, não cria estrutura administrativa, não altera regime jurídico de servidores, não institui atribuições novas e específicas para órgãos determinados, nem estabelece comando de execução obrigatória com impacto orçamentário vinculante. O texto trabalha com objetivos e integração ao calendário oficial, o que, sob o prisma formal, não revela vício típico de iniciativa.



No ponto da **constitucionalidade e juridicidade**, não há incompatibilidade evidente com princípios constitucionais: a medida busca reforçar transparência e compreensibilidade de atos e comunicações públicas, finalidade compatível com o dever de publicidade e com a boa administração. Assim, do ponto de vista material, a proposição se mostra juridicamente adequada.

O reparo necessário está na **técnica legislativa**. Conforme bem observado no **Parecer da Procuradoria Jurídica**, a ementa deve guardar correspondência objetiva com o conteúdo do projeto. Aqui, o texto normativo limita-se a instituir a data e integrá-la ao calendário, sem outras “providências” autônomas. Por isso, recomenda-se o **ajuste redacional** da ementa para a forma enxuta indicada pela Procuradoria: **“Institui no calendário oficial de Santana de Parnaíba o Dia Municipal da Linguagem Simples”**.

Com essa correção de técnica, a proposição preserva coerência formal e melhora a qualidade legislativa, sem alterar a substância do projeto.

Conclusão e voto

Diante do exposto, **opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 661/2025, com recomendação de ajuste redacional da ementa**, para que passe a constar: **“Institui no calendário oficial de Santana de Parnaíba o Dia Municipal da Linguagem Simples”**, nos termos já apontados pela Procuradoria Jurídica.

Assim, **voto favoravelmente ao prosseguimento da matéria**, com a correção redacional indicada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

ADALTO SILVA SANTOS
PRESIDENTE

GABRIEL SILVA OLIANI
VICE-PRESIDENTE

JEANETTE COSTA DE FREITAS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003900390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **02/02/2026 15:53**

Checksum: **A171D51FBC10BD20B0F78F58764330F5C813F8FEC0232A74D45F99F7B651FE5E**

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em **11/02/2026 11:41**

Checksum: **9A118DB3F335A4F7D2B6F256540C5AB1286E8A34D75E0836EE64A87EDE948F43**

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em **11/02/2026 11:54**

Checksum: **DCF1275818458352C88B5A00468D32D8FA19E22A0C50139C7609F6D1D70CACDB**

